



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

PARECER Nº 011/2025

De 03 de OUTUBRO de 2025.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle composta pelos vereadores **Miguel Pereira Nunes** – Presidente, **Reginaldo Félix de Souza**- Relator e **Arlete de Sousa Silva**– Secretário, após terem analisado o conteúdo do **Projeto de Lei Nº.015/2025 de 10 de SETEMBRO de 2025** que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (Ano Referência 2025)e dá outras providências.”

RESOLVE:

Após recebido o projeto de lei de autoria do poder executivo municipal, assim, pelos aspectos que incumbem as comissões permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, por imposição do Regimento Interno desta casa, no artigo 41 e seus seguintes no que se refere a esta comissão, após análise da referida matéria que orienta a elaboração do orçamento, define as regras para gastos e despesas, autoriza o aumento de verbas (como as de pessoal) e estabelece critérios para o repasse de recursos, garantindo que os gastos estejam alinhados com os objetivos de médio e longo prazo do governo, esta comissão manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2025.

Sala das sessões, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.



MIGUEL PEREIRA NUNES
Presidente



REGINALDO FÉLIX DE SOUZA
Relator



ARLETE DE SOUSA SILVA
Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Projeto de Lei nº 015 /2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (Ano Referência de 2025) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir da data de sua publicação e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno

06 / 10 / 2025

Presidente

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Pag.: 1 de 9

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno

06 / 10 / 2025

Presidente

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno

03 / 10 / 2025

Presidente